



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
 c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
 d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por im- perícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
 e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
 g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções
 9.3.1 - A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITU-RA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
 9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
 9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do ins- trumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 9.5 - Da Extensão das Penalidades
 9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
 b) ensinar o retardamento da execução do objeto do certame;
 c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS
 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de ne-gociação.
 10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o for-necedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pe-nalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de nego-ciação.
 10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vantajosa à aquisição pretendida.
 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocor-rência de casos fortuitos ou de força maior.
 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tor-nar superior àqueles praticados no mercado.
 11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equiva-lente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
 12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preço e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
 12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) ad-judicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, des-de que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
 12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudica-tária(s) implicará na perda do direito a contratação e na apli-cação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o dis-posto no Edital de Pregão nº 23/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
 14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publi-cado no Jornal Oficial do Município.
 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais nor-mas aplicáveis a espécie.
 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
 16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Pri-meiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vi-as.
 Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 23 de maio de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA *DEIZELIANE XAVIER DIAS – ME*
Prefeita Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019 cuja homologação foi pu-blicada no jornal oficial do município na edição do dia 23/05/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa PRIMAX IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME, CNPJ 85.515.542/0001-50, empresa vencedora do Item constante na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Re-gistro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as de-mais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 23/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
 2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter ple-no conhecimento:
 2.1.1. Edital de Pregão Presencial Nº 23/2019
 2.1.2. Memorial descritivo.
 2.1.3. Proposta de Preços.
 2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 23/2019
 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permiti-tida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Pri-meiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, fal-tando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendi-da, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
 4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das pro-postas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 23/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	Cadeira giratória, apoio de braço com regulagem.	P R I M A X PMXSECR	Unid	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabili-dade do servidor:
 Antonio Pádua do Nascimento
 CPF: 360.340.299-53
 6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departa-mento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis presta-dores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classifica-ção, e desde que comprovada a vantagem.
 6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos re-gistrados nesta Ata de Registro de Preços.
 6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão obser-var, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precede e integra o presente instrumento de compromisso.
 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
 7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devida-mente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.
 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o rece-bimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
 8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade rela-tiva ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débi-to, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
 8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactu-adas, a tramitação

percepção do valor faturado.
 8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactu-adas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada ad-to- te as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da representação da fatura, devidamente corrigida.
 8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contra-tuais.
 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo esta-belecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
 b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descreden-ciamento do seu Cadastro de Fornecedores.
 9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalida-des:
 a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
 b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
 c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
 d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por im-perícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
 e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
 f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
 g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.
 9.3 - Da Cumulação de Sanções
 9.3.1 - A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITU-RA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
 9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
 9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do ins- trumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 9.5 - Da Extensão das Penalidades
 9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
 b) ensinar o retardamento da execução do objeto do certame;
 c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS
 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de ne-gociação.
 10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o for-necedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pe-nalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de nego-ciação.
 10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vantajosa à aquisição pretendida.
 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administra-tivo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 11.1.1. A pedido, quando:
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocor-rência de casos fortuitos ou de força maior.
 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tor-nar superior àqueles praticados no mercado.
 11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equiva-lente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
 12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preço e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
 12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) ad-judicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, des-de que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
 12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudica-tária(s) implicará na perda do direito a contratação e na apli-cação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o dis-posto no Edital de Pregão nº 23/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
 14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publi-cado no Jornal Oficial do Município.
 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais nor-mas aplicáveis a espécie.
 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
 16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Pri-meiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vi-as.
 Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 23 de maio de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA *PRIMAX IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME*
Prefeita Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019 cuja homologação foi pu-blicada no jornal oficial do município na edição do dia 23/05/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 29.634.736/0001-01, empresa vencedora do Item constante na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Re-gistro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as de-mais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 23/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
 2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter ple-no conhecimento:
 2.1.1. Edital de Pregão Presencial Nº 23/2019
 2.1.2. Memorial descritivo.
 2.1.3. Proposta de Preços.
 2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 23/2019
 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permiti-tida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Pri-meiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, fal-tando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendi-da, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
 4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das pro-postas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 23/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Ar condicionado Split Frio 18.000 BTUS Sistema Inverter.	ELGIN ECO INVERTER 18K	Unid	6	R\$ 2.350,00	R\$ 14.100,00
6	Ar condicionado Split Frio 9.000 BTUS Sistema Inverter.	KOMECO - KOHI09QC	Unid	6	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00
7	Ar condicionado Split Frio 12.000 BTUS Sistema Inverter.	ELGIN ECO INVERTER 12K	Unid	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administra-ção do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabili-dade do servidor:
 Antonio Pádua do Nascimento
 CPF: 360.340.299-53
 6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departa-mento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis presta-dores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classifica-ção, e desde que comprovada a vantagem.
 6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos re-gistrados nesta Ata de Registro de Preços.
 6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão obser-var, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precede e integra o presente instrumento de compromisso.
 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
 7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devida-mente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.
 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o rece-bimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
 8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade rela-tiva ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débi-to, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à

percepção do valor faturado.
 8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactu-adas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada ad-to- te as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da representação da fatura, devidamente corrigida.
 8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contra-tuais.
 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo esta-belecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
 a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
 b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descreden-ciamento do seu Cadastro de Fornecedores.
 9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalida-des:
 a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
 b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
 c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
 d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por im-perícia, poderá ser rescin-dida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
 e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
 f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
 g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamen-to respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.
 9.3 - Da Cumulação de Sanções
 9.3.1 - A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITU-RA poderá ser aplicada cumu-lativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
 9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
 9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do ins- trumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 9.5 - Da Extensão das Penalidades
 9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
 b) ensinar o retardamento da execução do objeto do certame;
 c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS
 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de ne-gociação.
 10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o for-necedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pe-nalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de nego-ciação.
 10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vantajosa à aquisição pretendida.
 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 11.1.1. A pedido, quando:
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocor-rência de casos fortuitos ou de força maior.
 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tor-nar superior àqueles praticados no mercado.
 11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equiva-lente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
 12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preço e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
 12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) ad-judicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, des-de que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
 12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudica-tária(s) implicará na perda do direito a contratação e na apli-cação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o dis-posto no Edital de Pregão nº 23/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
 14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de